



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), no seguinte sistema Sistemas:

- **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC:** destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).
- **Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM:** responsável pela integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Necessidade de utilização contínua dos serviços de tecnologia oferecidos exclusivamente pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública (CIGA) aos municípios do Estado de Santa Catarina:

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso IX, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da orçamentação municipal vigente, previsto para 2025.

- 04 – Secretaria de Administração
- 04.122.0002.2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração
- 3.3.90.00.00.00.00.00.0500 - Aplicações Diretas

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

6.1 O valor estimado do presente serviço será de **R\$ 11.595,72** (onze mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 966,31 (novecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) cada.

6.2 A presente contratação terá vigência de 5 (cinco) anos.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 O Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) destina-se à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado, um serviço de tecnologia oferecido exclusivamente pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA). Além do critério de exclusividade, a utilização desse sistema permite assegurar a transparência nos processos e facilitar o compartilhamento de informações.

7.2 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, firma o contrato da prestação de serviços com o **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA**, registrado sob CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua General Liberato Bittencourt – N° 1885 - sala 102 – João Paulo – Florianópolis/SC, fone (48) 3321-5300.

8 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA:

- 8.1 – Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 8.2 – Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 8.3 – Regularidade com a Fazenda Federal;
- 8.4 – Regularidade com o FGTS;
- 8.5 – Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 8.6 – Certidão de Falência e Concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- 8.7 – Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

8.8 – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.9 – Declaração de Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

8.10 – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – Responsável pela Gestão do Contrato:

- Maria Odawara;

9.2 – Responsável pela Fiscalização do Contrato:

- Adriano Gochinski;
- Valdeci Becker;

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

10.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de até 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

10.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11 – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – O Contratado obriga-se a executar o objeto de forma imediata, devendo ser concluído em até o prazo previsto para encerramento, obedecendo o disposto no termo de referência.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- Página do Município de Papanduva (www.papanduva.sc.gov.br);
- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

12.2 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

12.3 - A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Papanduva/SC, 04 de Fevereiro de 2025.

Tafarel Schons
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Dionathan Cesar Machado
Procurador Jurídico
OAB/SC 49.111-A



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, ABRANGENDO OS SEGUINTE SISTEMAS: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA (CIGA DIÁRIO - DOM/SC) E GESTÃO TRIBUTÁRIA - GESTÃO DO CADASTRADO INTEGRADO MUNICIPAL (CIGA CIM),



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA)**, pessoa jurídica de direito público, constituído sob a forma de associação pública e inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.503/0001-12, foi criado em 2007 com o objetivo de promover a melhoria da gestão pública por meio de soluções em tecnologia da informação.
- 1.2. O CIGA atua como um órgão público vinculado aos municípios consorciados, aqueles que aderiram ou que venham a aderir ao consórcio. O Município de Papanduva integrou-se ao CIGA em 2011, por meio da Lei Municipal nº 1.939, de 09 de novembro de 2011.
- 1.3. A principal finalidade do CIGA é realizar a gestão compartilhada de serviços públicos, desenvolvendo e oferecendo soluções tecnológicas inovadoras voltadas ao aprimoramento da administração pública municipal, de câmaras legislativas e de outras entidades, com foco na eficiência, na modernização e na transparência dos processos.

2. OJETO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Referência é e a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), no seguinte sistema Sistemas:
 - 2.1.1. **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC:** destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);
 - 2.1.2. **Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM:** responsável pela integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;

3. MOTIVAÇÃO

- 3.1. Necessidade de utilização contínua dos serviços de tecnologia oferecidos exclusivamente pelo CIGA aos municípios deste estado. Os serviços prestados aos entes municipais têm como objetivo promover a economia de recursos públicos, aprimorar a infraestrutura tecnológica, fortalecer a gestão municipal,



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

assegurar a transparência nos processos e facilitar o compartilhamento de informações.

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS

4.1. O valor para utilização do Diário Oficial dos Municípios seguirá a descrição técnica conforme o Anexo I da Resolução CIGA nº 283, publicada em 1º de agosto de 2024.

ANEXO I			
TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – EXERCÍCIO DE 2025			
FAIXA	COEFICIENTE FPM*	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	0,6	R\$ 456,99	R\$ 5.483,82
2	0,8	R\$ 554,91	R\$ 6.658,91
3	1,0	R\$ 665,88	R\$ 7.990,54
4	1,2	R\$ 776,87	R\$ 9.322,42
5	1,4	R\$ 900,90	R\$ 10.810,85
6	1,6	R\$ 992,29	R\$ 11.907,54
7	1,8	R\$ 1.103,29	R\$ 13.239,42
8	2,0	R\$ 1.338,30	R\$ 16.059,60
9	2,2	R\$ 1.553,74	R\$ 18.644,85
10	2,4	R\$ 1.769,16	R\$ 21.229,96
11	2,6	R\$ 1.991,12	R\$ 23.893,48
12	2,8	R\$ 2.213,09	R\$ 26.557,11
13	3,0	R\$ 2.650,48	R\$ 31.805,74
14	3,2	R\$ 3.107,46	R\$ 37.289,57
15	3,4	R\$ 3.544,86	R\$ 42.538,32
16	3,6	R\$ 3.982,26	R\$ 47.787,08
17	3,8	R\$ 4.419,64	R\$ 53.035,71
18	4,0	R\$ 4.863,57	R\$ 58.362,86

*O coeficiente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) utilizado para o Município de Papanduva é 1,2, correspondendo à faixa nº 4 da tabela, conforme estabelecido pela Decisão Normativa – TCU nº 213, de 27 de novembro de 2024.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- 4.2. O valor para utilização do Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM, seguirá a descrição técnica conforme o Anexo I da Resolução CIGA nº 283, publicada em 1º de agosto de 2024.

ANEXO VI			
TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL- EXERCÍCIO DE 2025			
(Ficam isentos os municípios com até 50 operações por ano)			
FAIXA	IPM ATÉ*	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	0,075	R\$ 67,01	R\$ 804,13
2	0,100	R\$ 79,89	R\$ 958,69
3	0,125	R\$ 99,23	R\$ 1.190,77
4	0,150	R\$ 115,98	R\$ 1.391,74
5	0,175	R\$ 131,44	R\$ 1.577,28
6	0,200	R\$ 164,95	R\$ 1.979,34
7	0,250	R\$ 189,44	R\$ 2.273,27
8	0,300	R\$ 231,95	R\$ 2.783,35
9	0,350	R\$ 261,60	R\$ 3.139,25
10	0,400	R\$ 296,37	R\$ 3.556,50
11	0,500	R\$ 329,89	R\$ 3.958,69
12	0,750	R\$ 362,11	R\$ 4.345,32
13	1,000	R\$ 395,62	R\$ 4.747,39
14	1,500	R\$ 429,11	R\$ 5.149,33
15	2,000	R\$ 492,25	R\$ 5.907,04
16	3,000	R\$ 555,41	R\$ 6.664,88
17	5,000	R\$ 623,69	R\$ 7.484,32
18	10,000	R\$ 690,70	R\$ 8.288,45

O IPM (Índice de Participação dos Municípios) estabelecido para o Município de Papanduva é 0,2481953, correspondendo à faixa nº 7 da tabela, conforme divulgado no Anexo Único da Portaria SEF nº 343/2024, de 2 de dezembro de 2024.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

4.3. Descrição dos serviços contratados.

DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC	MÊS	12	R\$ 776,87	R\$ 9.322,44
Gestão Tributária: Gestão do Cadastrado Integrado Municipal - CIGA CIM	MÊS	12	R\$ 189,44	R\$ 2.273,28
VALOR GLOBAL MENSAL			R\$ 966,31	
VALOR GLOBAL ANUAL				R\$ 11.595,72

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- 5.2. Executar os serviços descritos no presente Termo de Referência, observando as condições nele estabelecidas;
- 5.3. Fornecer as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- 5.4. Adotar medidas e padrões de segurança que garantam o acesso controlado e a integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- 5.5. Manter uma equipe de profissionais especializados, capacitada para prestar suporte ao Município em prazos razoáveis;
- 5.6. Disponibilizar, sem custos adicionais, as novas versões dos sistemas contratados pelo Município;
- 5.7. Garantir o sigilo de quaisquer dados e informações obtidos durante a execução dos serviços prestados;
- 5.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. Para a execução do presente processo licitatório serão destinados recursos financeiros do orçamento do ano de 2025, no total de R\$ 11.595,72 (onze mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 966,31 (novecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) cada.
- 6.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, de forma sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, por meio de transferência bancária especificada em contrato e de titularidade do contratado.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendências de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe tenha sido imposta.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão à conta de dotação específica do orçamento da Secretaria de Administração, referente ao exercício de 2025, com a seguinte descrição orçamentária:

04 – Secretaria de Administração
04.122.0002.2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.00.00.00.00.00.0500 - Aplicações Diretas

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (anos) nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 9.2. O valor estimado da contratação para o ano de 2025 é de R\$ 11.595,72 (onze mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), em conformidade com a Tabela de Preços para a Administração Pública - Exercício 2025, aprovada pela Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e publicada por



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

meio de Resolução CIGA nº 283, de 1º de agosto de 2024.

Para os anos subsequentes, os valores serão reajustados e a Tabela de Preços será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre o CIGA e os Municípios Consorciados, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano seguinte à deliberação de sua Assembleia Geral, por meio de Resolução de seu Presidente, independente do lapso de tempo decorrido.

As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 000/2025

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tafarel Schons, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, registrada sob CNPJ nº, com sede na Rua, – Bairro –, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A presente terá vigência de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento municipal vigente previsto para 2025.

04 – Secretaria de Administração

04.122.0002.2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.00.00.00.00.0500 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor estimado do presente serviço será de **R\$ 11.595,72** (onze mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 966,31 (novecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) cada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – O prestador obriga-se a executar os objetos requisitados em cada AF de forma imediata, devendo ser concluídas até 31 de Dezembro de 2025

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- 6.1 - Promover, através da Sra. Maria Odawara a Gestão contratual e através da Sr. Adriano Gochinski e o Sr. Valdeci Becker o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 6.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.3 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do objeto;
- 6.4 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de até 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

8.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 04 de Fevereiro de 2025.

Tafarel Schons
Prefeito Municipal

.....
Pela Contratada

Testemunhas:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Maria Odawara
Gestora do Contrato

.....
Fiscal do Contrato

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Dionathan Cesar Machado
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514